

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes items like 'Adubos, fertilizantes, inseticidas e fungicidas' and 'Despesas Diversas'.

Artigo 2.º — Com as importâncias provenientes da redução feita pelo artigo anterior, ficam SUPLEMENTADAS, dentro das mesmas verbas e orçamento, as dotações dos itens, na seguinte forma:

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Lists 'VERBA 345 Pessoal' and 'VERBA 346 Material e Serviços' with various sub-items.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1950. ADHEMAR DE BARROS, José Edgard Pereira Barretto, Carlos de Albuquerque Seiffarth.

DECRETO N. 19.785, DE 4 DE OUTUBRO DE 1950

Cria, em Marília, uma Escola de Tratoristas, diretamente subordinada à Divisão de Mecanização Agrícola, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e das outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade imperiosa de se mecanizar a lavoura no Estado, dadas as reais vantagens do sistema;

Considerando que, para atingir este objetivo, se faz mister formarem-se técnicos;

Considerando que, entre estes, se encontram, em primeira linha, os encarregados de dirigir tratores.

Decreta: Artigo 1.º — Fica criada, diretamente subordinada à Divisão de Mecanização Agrícola, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, na localidade de Marília, neste Estado, uma Escola de Tratoristas, destinada à formação de tratoristas para os serviços públicos e particulares.

Artigo 2.º — Esta Escola funcionará em parte do prédio pertencente à Secretaria da Agricultura e ocupado pela Divisão de Fomento Agrícola, do Departamento de Produção Vegetal, naquela cidade, a qual cederá as acomodações necessárias à instalação das salas de aulas, escritórios e depósito de máquinas.

Artigo 3.º — Serão designados, pelo Diretor do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, dentre os seus funcionários, para terem exercício na referida Escola, 1 (um) Engenheiro Agrônomo, com funções de direção, 1 (um) Mecânico e 1 (um) Tratorista, incumbidos de ministrar aulas teóricas e práticas.

Artigo 4.º — O Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, entregará à referida Escola o seguinte material, para ser utilizado na instrução dos tratoristas:

- 2 Tratores "Ford" 8 N., com implementos; 2 Tratores "Massey Harris", com implementos; 1 Trator "Allis Chalmers", com implementos; 1 Motor, para estudos.

Artigo 5.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, através do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, estipulará, mediante acordo, a contribuição, em serviço e material, da Prefeitura Muni-

cipal de Marília, para o perfeito funcionamento da Escola.

Artigo 6.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura baixará, dentro de 60 (sessenta) dias da data deste, as instruções necessárias ao seu fiel cumprimento.

Artigo 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, José Edgard Pereira Barretto, Carlos de Albuquerque Seiffarth.

DECRETO N. 19.786, DE 4 DE OUTUBRO DE 1950

Dá nova redação ao artigo 7.º do Decreto n. 19.594-A, de 27 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta: Artigo 1.º — O artigo 7.º do Decreto n. 19.594-A, de 27 de julho de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação: "Os proprietários ou arrendatários de máquinas de beneficiar algodão, bem como os fabricantes de óleo de caroço de algodão, são obrigados, dentro do prazo de 15 dias do beneficiamento ou da fabricação de óleo, a beneficiar os carimãs, enfardar os pilhos e destruir pelo fogo todos os resíduos capazes de disseminar pragas, tais como: pilhos não enfardados, varreduras, pó de canal, etc."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, José Edgard Pereira Barretto, Carlos de Albuquerque Seiffarth.

DECRETO N. 19.787, DE 4 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre reatuação de cargo. ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei número 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta: Artigo 1.º — Fica reatado na Diretoria de Contabilidade, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "E", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Animal, ocupado em caráter efetivo pelo senhor Walter Soares da Silva.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário reatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pela Diretoria de Contabilidade ao Departamento da Produção Animal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, José Edgard Pereira Barretto, Carlos de Albuquerque Seiffarth.

DECRETO N. 19.788, DE 4 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre extinção de cargo. ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 6.º, alínea "c", do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta: Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo da classe "C", da carreira de Telefonista, do QSA-PS-II, lotado na Diretoria Administrativa, da Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, vago em consequência da aposentadoria da senhora Maria do Carmo de Barros Moura.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, José Edgard Pereira Barretto, Carlos de Albuquerque Seiffarth.

DECRETO N. 19.789, DE 4 DE OUTUBRO DE 1950

Revoga a cessão, a título precário, autorizada pela Lei n. 22, de 5 de dezembro de 1947, feita à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Venceslau, de um terreno de propriedade do Estado, situado naquele município.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 2.º da Lei n. 22, de 5 de dezembro de 1947,

Decreta: Artigo 1.º — Fica revogada a cessão autorizada pela Lei n. 22, de 5 de dezembro de 1947, em seus artigos 1.º e 2.º;

Artigo 2.º — O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, Synésio Rocha, Carlos de Albuquerque Seiffarth.

DECRETO N. 19.790, DE 4 DE OUTUBRO DE 1950

Abre às Caixas Econômicas do Estado de São Paulo, um crédito de Cr\$ 128.250,00.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta: Artigo 1.º — Fica aberto às Caixas Econômicas do Estado de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas de diárias e transportes de funcionários no exercício de atribuições de inspeção das Caixas Econômicas Estaduais.

Artigo 2.º — O presente crédito será atendido pelos recursos resultantes da anulação da importância correspondente de Cr\$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), no item 500 — Juros e Depósitos do Orçamento Único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo do presente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, João Pacheco Fernandes, Carlos de Albuquerque Seiffarth.

DECRETO N. 19.791, DE 4 DE OUTUBRO DE 1950

Altera as tabelas explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta: Artigo 1.º — Ficam reduzidas as dotações dos itens abaixo relacionados atribuídas no Orçamento vigente à Diretoria Administrativa da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Lists reductions for 'Despesas Diversas', 'Serviços de limpeza e higiene', 'Máquinas e acessórios', etc.

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções feitas pelo artigo anterior ficam suplementadas no mesmo orçamento e verba as dotações dos itens seguintes:

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Lists supplementations for 'Despesas Diversas', 'Refeições, café e lanche', 'Utilidades contratuais', etc.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, João Pacheco Fernandes, Carlos de Albuquerque Seiffarth.

DECRETO N. 19.792, DE 4 DE OUTUBRO DE 1950

Altera o orçamento da Universidade de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta: Artigo 1.º — Fica reduzida no orçamento vigente da Universidade de São Paulo, em Cr\$ 22.000,00, a dotação do item 109 — Encargos transitórios — verba 19 — 9.º — FACULDADE DE FARMACIA E ODONTOLOGIA.

Artigo 2.º — Com os recursos da redução feita no artigo precedente, ficam criadas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Lists new allocations for 'De magistério' and 'Inspeção escolar e exames remunerados'.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, Ary Albuquerque, Luciano Gualberto, Carlos de Albuquerque Seiffarth.